

Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

► **B** **REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/949 DA COMISSÃO**
de 19 de junho de 2015

que aprova os controlos prévios à exportação realizados em determinados géneros alimentícios por determinados países terceiros no que respeita à presença de certas micotoxinas

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(JO L 156 de 20.6.2015, p. 2)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
► <u>M1</u>	Regulamento de Execução (UE) 2017/1269 da Comissão de 13 de julho de 2017	L 183	9	14.7.2017



REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/949 DA COMISSÃO

de 19 de junho de 2015

que aprova os controlos prévios à exportação realizados em determinados géneros alimentícios por determinados países terceiros no que respeita à presença de certas micotoxinas

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Artigo 1.º

Aprovação dos controlos prévios à exportação

1. São aprovados os controlos prévios à exportação efetuados antes da exportação para a União pela «*Canadian Grain Commission*», enquanto autoridade competente, no que diz respeito à ocratoxina A no trigo e na farinha de trigo constantes do anexo I e produzidos no território do Canadá.

2. São aprovados os seguintes controlos prévios à exportação realizados antes da exportação para a União pelo *United States Department of Agriculture* (USDA), enquanto autoridade competente:

- a) Os controlos prévios à exportação no que se refere às aflatoxinas em amendoins constantes do anexo I e produzidos no território dos Estados Unidos;
- b) Os controlos prévios à exportação no que se refere às aflatoxinas em amêndoas constantes do anexo I e produzidas no território dos Estados Unidos.

Artigo 2.º

Documentos de acompanhamento e identificação das remessas

1. Cada remessa dos produtos referidos no artigo 1.º deve ser acompanhada de:

- a) Um relatório com os resultados da amostragem e da análise, realizadas em conformidade com as disposições do Regulamento (CE) n.º 401/2006 da Comissão ⁽¹⁾, ou com requisitos equivalentes, por um laboratório aprovado para esse efeito pela autoridade competente;
- b) Um certificado em conformidade com o modelo estabelecido no anexo II, preenchido, verificado e assinado por um representante da autoridade competente; o certificado é válido durante quatro meses a contar da data de emissão.

2. Cada remessa dos produtos referidos no artigo 1.º deve ostentar um código de identificação, que é reproduzido no relatório e no certificado referidos no n.º 1. Cada saco individual, ou outra forma de embalagem, ou uma embalagem que combine várias unidades individuais, da remessa deve ser identificado com o mesmo código.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 401/2006 da Comissão, de 23 de fevereiro de 2006, que estabelece os métodos de amostragem e de análise para o controlo oficial dos teores de micotoxinas nos géneros alimentícios (JO L 70 de 9.3.2006, p. 12).

▼B*Artigo 3.º***Fracionamento de remessas**

Em caso de fracionamento, cada fração da remessa deve ser acompanhada de cópias do certificado referido no artigo 2.º, n.º 1, alínea b), devidamente autenticadas pela autoridade competente do Estado-Membro em cujo território se procedeu ao fracionamento, até à sua introdução em livre prática.

*Artigo 4.º***Controlos oficiais**

Nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 2, e no artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 882/2004, a frequência dos controlos físicos realizados pelos Estados-Membros em remessas dos produtos referidos no artigo 1.º e apresentadas em conformidade com o disposto no artigo 2.º deve ser reduzida a uma percentagem máxima do número de remessas apresentadas, tal como estabelecido no anexo I.

*Artigo 5.º***Revogação**

São revogados a Decisão 2008/47/CE e o Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2011.

As referências à decisão e ao regulamento de execução revogados devem entender-se como sendo feitas ao presente regulamento.

*Artigo 6.º***Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

▼B*ANEXO I*

Produtos referidos no artigo 1.º e frequência dos controlos físicos referidos no artigo 4.º:

Género alimentício	Código NC	Subdivisão TARIC	País de origem	Micotoxina	Frequência dos controlos físicos (%) na importação
— Trigo	— 1001		Canadá	Ocratoxina A	< 1
— Farinha de trigo	— 1101 00				

— Amêndoas, com casca	— 0802 11		Estados Unidos da América	Aflatoxinas	< 1
— Amêndoas, descascadas	— 0802 12				

▼M1**▼B**



ANEXO II

União Europeia			Certificado para a UE		
Parte I: Detalhes relativos à remessa expedita	I.1. Expedidor		I.2. N.º de referência do certificado		I.2.a.
	Nome		I.3. Autoridade central competente		
	Endereço		I.4. Autoridade local competente		
	N.º tel.				
	I.5. Destinatário		I.6. Pessoa responsável pela remessa na UE		
	Nome		Nome		
	Endereço		Endereço		
	Código postal		Código postal		
	N.º tel.		N.º tel.		
	I.7. País de origem		Código ISO	I.8.	
			I.9. País de destino		Código ISO
					I.10.
I.11. Local de origem		I.12.			
Nome		Número de aprovação			
Endereço					
I.13. Local de carregamento		I.14. Data da partida			
I.15. Meio de transporte		I.16. PIF de entrada na UE			
Avião <input type="checkbox"/>		Navio <input type="checkbox"/>			
Vagão ferroviário <input type="checkbox"/>		Veículo rodoviário <input type="checkbox"/>		I.17.	
Outro <input type="checkbox"/>					
Identificação:					
Referência do documento:					
I.18. Descrição da mercadoria		I.19. Código do produto (Código SH)			
				I.20. Quantidade	
I.21. Temperatura dos produtos		I.22. Número de embalagens			
Ambiente <input type="checkbox"/>		De refrigeração <input type="checkbox"/>		De congelação <input type="checkbox"/>	
I.23. Número dos selos/dos contentores		I.24. Tipo de embalagem			
I.25. Mercadorias certificadas para:					
Consumo humano <input type="checkbox"/>		Alimentos para animais <input type="checkbox"/>		Transformação posterior <input type="checkbox"/>	
I.26.		I.27. Para importação na UE		<input type="checkbox"/>	

▼B

I.28. Identificação das mercadorias

Número do lote

Tipo de tratamento



PAÍS

CONTROLO PRÉVIO À EXPORTAÇÃO

II. Informações sanitárias	II.a. N.º de referência do certificado	II.b.
<p>De acordo com o disposto no Regulamento de Execução (UE) 2015/949 da Comissão que aprova os controlos prévios à exportação realizados pelo seguinte país: em no que respeita à presença de, o abaixo assinado, representante autorizado da autoridade competente referida no artigo 1.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/949, certifica que as mercadorias descritas na parte I do presente certificado foram produzidas, selecionadas, manipuladas, preparadas, embaladas e transportadas em conformidade com as boas práticas de higiene e foram sujeitas a um controlo prévio à exportação, tal como aprovado pelo Regulamento de Execução (UE) 2015/949, e assegura que as mercadorias abrangidas pelo presente certificado serão transportadas para a União Europeia num contentor, em conformidade com as boas práticas de higiene.</p> <p>Da presente remessa foram retiradas amostras para análise de em (data), as quais foram sujeitas a análise laboratorial em (data), no laboratório (designação do laboratório), e os pormenores relativos à amostragem e aos métodos de análise utilizados, bem como todos os resultados, figuram em anexo.</p>		
<p>Notas</p> <p>O presente certificado é válido durante quatro meses após a emissão.</p> <p>Parte I:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Casa I.11: <i>Número de aprovação</i>: apenas se aplicável. — Casa I.19: Utilizar o código SH da OMA ou o código NC adequados. — Casa I.20: Indicar o peso total. — Casa I.25: «Transformação posterior» significa «sujeitos a seleção ou a outro tratamento físico antes do consumo humano». 		
<p>Inspetor oficial</p> <p>Nome (em maiúsculas): _____ Cargo e título: _____</p> <p>Data: _____ Assinatura: _____</p> <p>Carimbo: _____</p>		

Parte II: Certificação